



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000456/13	21/09/2013 17:01:35	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301066-7 / GERALDO RODRIGUES DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ: 351.828.146-15	
2.3 Endereço: RUA SEBASTIAO LOPES PEREIRA, 535		2.4 Bairro: ALVORADA	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301066-7 / GERALDO RODRIGUES DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ: 351.828.146-15	
3.3 Endereço: RUA SEBASTIAO LOPES PEREIRA, 535		3.4 Bairro: ALVORADA	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ouro e Snatana		4.2 Área Total (ha): 105,2227	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 418.137.011.258-3	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.183		4.6 Livro: 2AS	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 251.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.992.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	105,2227
Total	105,2227

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	22,3350
Pecuária	32,9855
Agricultura	21,0110
Total	76,3315

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,2628
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		200,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		22,3350	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		200,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,9000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		22,3350	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				32,2350
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				6,7069
Campo Cerrado				9,9000
Campo				15,6281
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	250.600	7.992.200
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	250.700	7.991.750
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	23K	251.200	7.992.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				22,3350
Agricultura				9,9000
Total				32,2350
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		243,74	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 250.600 E 7.992.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 250.600 E 7.992.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 16/09/2013
- " Data do pedido de informações complementares Não houve
- " Data de entrega das informações complementares Não houve
- " Data da emissão do parecer técnico: 20/09/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal, supressão da vegetação nativa com destoca em 09,9000 hectares e corte de 200 árvores isoladas em área de pastagens. É pretendido com a intervenção requerida explorar a atividade de agricultura no imóvel.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ouro e Santana, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 105,2227 hectares e 2,63 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Possui como recurso hídrico algumas nascentes intermitentes e um curso d'água denominado Córrego Lamarão que banha a propriedade na porção leste. Atualmente é desenvolvido na propriedade a pecuária e a intervenção visa instalar no imóvel a agricultura. O relevo varia de suave ondulado nas áreas de reserva legal a plano onde se pretende implantar a agricultura. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo e apresenta pedregosidade em certos pontos.

Foi necessária retificação da área de reserva legal visto que a mesma encontrava-se averbada porém em croqui, sem sequer ter gravado em sua matrícula o memorial descritivo da mesma. A retificação da Reserva Legal perfaz uma área de 22,3350 hectares com fitofisionomia variando entre campo, campo cerrado e floresta estacional semidecidual, dividida em três glebas, todas contíguas a área de preservação permanente, se encontram em bom estado de conservação, é representativa do imóvel e da região onde está inserida e portanto de acordo com a legislação vigente.

Durante a vistoria observei que os 17,2628 hectares de área de preservação permanente encontram-se bem preservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O requerimento trata do corte de 200 árvores isoladas em meio à pastagens e a supressão de vegetação nativa com destoca em 09,9000 hectares.

Vamos por partes: com relação ao corte de árvores isoladas saliento que as mesmas estão localizadas em área totalmente antropizada e que está sendo utilizada como pastagem para o gado leiteiro. São árvores características do bioma cerrado (mamacadela, jacarandá, cagaiteira, pau terra, macieira, entre outras), de pequeno porte e com baixo rendimento lenhoso. Nota-se na área um grande número de espécies invasoras com assa peixe e lobeira.

A área de 09,9000 hectares de supressão de vegetação nativa com destoca, possui fitofisionomia de campo cerrado, relevo tendendo a plano, e solo do tipo latossolo vermelho amarelo com presença de cascalho fino no horizonte A. Também existe neste local um grande número de espécies invasoras e, caminhando pela área percebesse sinais evidentes de antropização através do alastramento de espécie invasora (braquiária). Possui rendimento lenhoso baixo, com árvores características da fitofisionomia já citada e de baixo porte.

Saliento que existe na área alguns indivíduos arbóreos que têm a sua exploração protegida por algum dispositivo legal, porém a manutenção destas árvores na área não inviabilizam a instalação da atividade requerida. O proprietário, que me acompanhou na vistoria, foi orientado a não suprimir tais indivíduos.

Por fim esclareço que a área está apta ao fim requerido.

O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

Após consulta ao ZEE-MG, nas coordenadas UTM 250.600 e 7.992.000, constata-se que a Prioridade de conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 243,74 m3 lenha e serão utilizados pelo proprietário no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do

solo.
Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada, averbada junto ao CRI de Coromandel e com percentual acima do mínimo exigido por lei; considerando que se trata de pequena propriedade rural, e ainda, considerando; que se trata de agricultura familiar; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 09,9000 hectares de campo cerrado e o corte de 200 árvores isoladas na Fazenda Ouro e Santana de propriedade de Sr. Geraldo Rodrigues da Silva.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e curva de nível;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000456/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca, Corte e Aproveitamento de Árvores Isoladas Vivas e Averbação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GERALDO RODRIGUES DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,9000ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 200 ÁRVORES ISOLADAS, bem como a AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL em 22,3350ha do imóvel rural denominado "Fazendas Ouro e Santana", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 12.183 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 105,2227ha destes 22,3350ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, já devidamente averbada conforme AV-3-12.183.

3 - As intervenções ambientais requeridas (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas) ocorrerão para implantação da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 1788117/2013, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,9000ha e corte de 200 espécies de árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,9000ha, bem como ao requerimento de corte de 200 (duzentas) árvores isoladas vivas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 25 de setembro de 2013